



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 06 DE MARÇO DE 2023

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 6066/2023 - Rodrigo De Pietro

Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, que especifica.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Valcir Conceição Zacarias
Presidente

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 6.066/2023

Autoria: Rodrigo De Pietro

Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. O inciso III, do § 4º. do artigo 13 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

...

§ 4º. ...

III - em desacordo com as disposições contidas na Resolução 30312008 do CONITRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico e/ou portadora do transtorno espectro autista - TEA.

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo "Área Azul", as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. O § 1º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do

órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 30412008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º. O § 4º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. O prazo de validade da credencial de que trata o §1º. deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA a ser credenciada.

Art. 5º. O § 6º. do artigo 14 da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 4.512, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º. Será concedida uma carência de 30 (trinta) minutos, sem a obrigatoriedade do uso do cartão de estacionamento, aos veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e portadora do transtorno espectro autista - TEA, desde que estejam devidamente credenciados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

Rodrigo De Pietro
- Vereador/Autor -